



LEI Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE:

- I** - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III** - Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV** - No mínimo 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação de impostos.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º – O FMDE será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único – O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE serão aplicados em:

- I** - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II** - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III** - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;



LEI Nº 24 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

Art. 5º – O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE será designado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual promoverá a movimentação dos recursos de forma conjunta com o titular da Tesouraria Municipal.

Art. 6º – As contas do Fundo Municipal da Educação – FMDE atenderão as disposições normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º – Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar ou especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e treze. 20/ 12/ 2013.

José Cícero Vieira
Prefeito